



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXIX

Publicação Semanal

Segunda Feira, 27 de abril de 2015.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PROCESSO : 00006/2015 – PMRC
INTERESSADO : CONSTRUTORA FS
EMPREENDEIMENTOS LTDA EPP
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE
LICITAÇÃO

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 0006/2015

SENHOR SÓCIO ADMINISTRADOR E REPRESENTANTE DA
CONSTRUTORA FS EMPREENDEIMENTOS LTDA EPP

1. Chega para análise desta Presidente o processo em epígrafe, tendo por objeto o manifesto inconformismo em relação aos itens 2.0/2.3/3.0,3.2/6.0,6.7.1 e 6.7.3/8.0, 8.6.16 da citada Tomada de Preço nº. 00006/2015.

A empresa **CONSTRUTORA FS EMPREENDEIMENTOS LTDA EPP**, protocolou em 24 de abril de 2015 impugnação ao Edital convocatório em comento, “*objetivando a contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas no município de Riacho dos Cavalos/PB.*”

É o que se põe à análise.

Esta comissão remeteu a impugnação para melhor análise da Procuradoria, que após análise decidiu pelo indeferimento da mencionada impugnação, autorizando o prosseguimento do Processo.

Diante do exposto, **DECIDE-SE** pelo indeferimento da impugnação aos itens 2.0/2.3/3.0,3.2/6.0,6.7.1 e 6.7.3/8.0, 8.6.16, do Edital de Tomada de Preços nº00006/2015, pelos motivos explicitados no parecer jurídico.

Riacho dos Cavalos, 27 de abril de 2015.

Loreta Maria Vieira
Presidente da CPL

PROCESSO : 00006/2015 – PMRC
INTERESSADO : CONSTRUTORA FS
EMPREENDEIMENTOS LTDA EPP.
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE
LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

A empresa CONSTRUTORA FS EMPREENDEIMENTOS LTDA EPP, protocolou em 24 de abril de 2015 impugnação aos itens 2.0/2.3 / 3.0.3.2 / 6.0.6.7.1 e 6.7.3 /8.0, 8.6.16, Edital convocatório em comento, processo Tomada de Preço nº 0006/2015. Conforme disciplina a Lei Federal nº 8.666/93, bem assim, os art. 32, § 6º e 41, § 2º, ambos do mesmo Diploma Legal, que autoriza recolhimento, “referente as fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida”, ao contrário do que diz a impugnação, o item 2.3, permite que os interessados façam impugnação do Edital, haja vista a mencionada exigência tratar-se de custo de reprodução gráfica dos elementos. É o que importa, portanto opina esta Assessoria Jurídica, pelo indeferimento da supramencionada impugnação, bem como pelo prosseguimento do Processo Licitatório, tudo em conformidade com o permissível legal.

Riacho dos Cavalos-PB, em 27 de abril de 2015.

LUIZ DE SOUSA LEITE
Procurador Geral do Município

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro